

Transferência a Organizações Não Governamentais Vinculadas ao Comércio;

**VI - R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais)**, com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha - ASCAT, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.045.809/0001-00, com sede no lugar denominado Córrego São Gabriel - Zona Rural, São Gabriel da Palha/ES, para a execução de atividades e de ações de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, cuja dotação orçamentária está prevista na atividade do Orçamento do exercício financeiro de 2025, a saber: 2.234 - Transferência a Organizações Não Governamentais Vinculadas a Resíduos Sólidos;

**VII - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para a Associação Dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo - APAGEES, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.877.943/0001-58, com sede na Rua João Dias, nº 159, Bairro Centro - São Gabriel da Palha/ES, para a execução de ações voltadas à produção e comercialização da agricultura familiar, cuja dotação orçamentária está prevista na atividade do Orçamento do Exercício Financeiro de 2025, a saber: 2.237 - Transferências a Organizações Não Governamentais Vinculadas aos Agricultores;

**VIII - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, para a Associação de Pais e Amigos de Apoio ao Esporte de São Gabriel da Palha-ES - ASSOPAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.774.548/0001-45, com sede na Rua João Soares da Conceição, nº 38, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, para a execução de ações voltadas ao desenvolvimento do esporte amador, cuja dotação orçamentária está prevista na atividade do Orçamento do Exercício Financeiro de 2025, a saber: 2.260 - Transferências a Organizações Não Governamentais Vinculada ao Esporte Amador;

**IX - R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Gabriel da Palha - SERDIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.798.457/0001-17, com sede na Rua João Gabriel, nº 139, Bairro Santa Cecília, São Gabriel da Palha/ES, para a execução de atividades vinculadas ao SERDIA - Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA), cuja dotação orçamentária está prevista na Atividade do Orçamento do exercício financeiro de 2025, a saber: 2.421 - Serviço Especializado em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro;

**X - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para a Associação SOS Animais de São Gabriel da Palha, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.757.306/0001-74, com sede na Rua Ademir Vieira Machado, 108, Bairro Residencial Girassol, São Gabriel da Palha-ES, para a execução de ações voltadas ao bem estar animal, cuja dotação orçamentária está prevista na atividade do Orçamento do Exercício Financeiro de 2025, a saber: 2.271 - Transferências a Organizações Não Governamentais Vinculadas ao bem estar animal.

**Parágrafo único.** Por serem, as entidades elencadas no presente artigo, as únicas instaladas dentro do Município de São Gabriel da Palha para a execução de atividades fins correlatas ou assemelhadas, considera-se ocorrida a hipótese de inviabilidade de competição de que trata a Lei Orçamentária de 2025,

ficando dispensada a realização de chamamento público por impossibilidade material técnica das demais entidades, posto que inexistentes.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias à Lei Orçamentária Anual, com o fim compatibilizá-la com os valores constantes da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 12 de março de 2025.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

**Protocolo 1511514**

**Lei nº 3.268 de 13 de março de 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL MUNICIPAL.**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA COMBONI, CNPJ nº 28.569.119/0001-07, situada no Córrego São Gabriel, zona rural de São Gabriel da Palha-ES, em caráter de Concessão de Uso, bem móvel municipal correspondente a 01 (um) trator a gasolina cortador de grama, da marca Toyama, 19HP, em ótimo estado de conservação, registrado no patrimônio municipal sob nº 59102, com nota fiscal de nº 000.003.541.

**Parágrafo Único.** A Concessão de Uso descrita no "caput" tem como finalidade atender a comunidade local, especificamente na manutenção do campo de futebol utilizado.

**Art. 2º** O prazo de vigência da concessão prevista no Art. 1º desta Lei terá início a partir da assinatura e publicação do respectivo contrato no Diário Oficial, e terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado, desde que obedecidas as cláusulas contratuais e esta lei.

**Art. 3º** A concessão será celebrada sem ônus ao Município, ficando a cargo da Entidade as despesas com a remoção e manutenção do bem.

**Art. 4º** Deverá constar do respectivo Termo de Concessão de Uso cláusula de reversão do bem móvel ao Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência do bem a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no Termo de Concessão.



**Parágrafo Único.** A Entidade beneficiária se responsabilizará pelos maus atos de gestão de uso do bem móvel, inclusive se houver danos a terceiros.

**Art. 5º** O bem móvel descrito no Art. 1.º desta Lei deverá ser entregue ao Município, após o término do contrato de concessão de uso, caso não seja renovado.

**Parágrafo Único.** Eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas ao bem, sem ônus para o Município.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 13 de março de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

**Protocolo 1511520**

### **LEI Nº 3.269 DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL MUNICIPAL.**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FLOR DA TERRA ROXA E ARREDORES, CNPJ nº 08.379.189/0001-87, situada no Córrego Flor da Terra Roxa, zona rural de São Gabriel da Palha-ES, em caráter de Concessão de Uso, bem móvel municipal correspondente a 01 (um) caminhão com carroceria de madeira, modelo AUMARK S 916, marca Foton, chassi LVBV4JBBXRY009868, nota fiscal nº 948, placa SGI8I90, registrado no patrimônio municipal sob nº 59256, em ótimo estado de conservação.

**Parágrafo Único.** A Concessão de Uso descrita no "caput" tem como finalidade atender aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio local.

**Art. 2º** O prazo de vigência da concessão prevista no Art. 1º desta Lei terá início a partir da assinatura e publicação do respectivo contrato no Diário Oficial, e terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado, desde que obedecidas as cláusulas contratuais e esta lei.

**Art. 3º** A concessão será celebrada sem ônus ao Município, ficando a cargo da Entidade as despesas com a remoção e manutenção do bem, bem como dos licenciamentos perante os órgãos competentes para regular o funcionamento das atividades a que se propõe.

**Art. 4º** Deverá constar do respectivo Termo de Concessão de Uso cláusula de reversão do bem móvel ao Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência do bem a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no Termo de Concessão.

**Parágrafo Único.** A Entidade beneficiária se responsabilizará pelos maus atos de gestão de uso do bem móvel, inclusive se houver danos a pessoas.

**Art. 5º** O bem móvel descrito no Art. 1.º desta Lei deverá ser entregue ao Município, após o término do contrato de concessão de uso, caso não seja renovado.

**Parágrafo Único.** Eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas ao bem, sem ônus para o Município.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 13 de março de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

**Protocolo 1511527**

### **Lei nº 3.270 de 13 de março de 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro adicional (abono) aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, a título de incentivo financeiro adicional (abono), o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), exclusivamente em relação ao exercício de 2024.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado em parcela única e individualizada, de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2024.

§ 2º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções no Município de São Gabriel da Palha/ES.

§ 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta lei:

I - O agente comunitário de saúde e o agente de combate a endemias que permaneceu afastado de suas funções por um período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ao longo do ano de 2024;

II - O agente comunitário de saúde e o agente de combate a endemias que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 03 (três) anos.

